



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Folha 442
Proc. 277/20
Resp. RTM

PARECER CONJUNTO Nº 343 /~~2019~~
/2020

Projeto de Lei nº 215/2020, com emendas de nº 1 a 21

Processo nº 277/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Araraquara para o exercício de 2021 em R\$ 1.069.261.769,29 (um bilhão, sessenta e nove milhões, duzentos e sessenta e um mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos), e dá outras providências. Orçamento 2021.

Cumprindo as disposições contidas no artigo 219 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal submeteu à apreciação desta Casa de Leis a propositura em epígrafe, que compõe o Orçamento do Município para o exercício de 2020 da seguinte forma:

a) Administração Direta	R\$ 902.223.094,00
b) DAAE	R\$ 165.000.000,00
c) Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara – FUNDART	R\$ 153.000,00
d) Fundação de Amparo ao Esporte do Município de Araraquara – FUNDESPORT	R\$ 364.000,00
e) Controladoria Do Transporte De Araraquara	R\$ 1.415.475,29
f) Companhia Troleibus de Araraquara	R\$ 106.200,00
Total:	R\$ 1.069.261.769,29

Estabelece o artigo 4º que fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, percentual que corresponde ao valor de R\$ 213.852.353,858.

Por sua vez, o artigo 7º prescreve que fica o Poder Legislativo autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares de suas próprias dotações mediante resoluções internas, obedecidas as disposições da mencionada Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com o mesmo limite fixado no art. 4º.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Folha	143
Proc.	279/20
Resp.	RJM

A propositura em epígrafe foi elaborada em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Ademais dos dispositivos atinentes constantes das normas acima elencadas, a proposta obedeceu às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021) e pela Lei nº 10.004, de 17 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021).

O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser devolvido para sanção até o final do exercício (artigo 220, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Araraquara). Isso não ocorrendo, ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a gastarem o duodécimo previsto na proposta até a sua aprovação (artigo 221 da Lei Orgânica do Município de Araraquara).

Em conformidade com o Requerimento nº 961/2020, de autoria das Comissões que infra subscrevem, foram realizadas audiências públicas para debater a propositura em comento – atendendo, assim, ao que dispõe os artigos 277-A a 277-G, bem como o artigo 279, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara.

As audiências públicas foram realizadas nos dias 14, 16, 19, 21 e 23 de outubro, todas elas com início a partir das 14 (catorze) horas, no Plenário desta Casa de Leis, sendo devidamente conduzidas por membros das Comissões que infra subscrevem. Cabe destacar que referidas audiências transcorreram regularmente, sem que, contudo, fossem apresentadas quaisquer sugestões de maior substância por parte daqueles que as acompanharam.

Durante o prazo regimental, foram apresentadas 21 (vinte e uma) emendas à presente propositura: emendas nº 1 a nº 3, de autoria do Vereador José Carlos Porsani; nº 4 a 10 e 21, do Vereador Zé Luiz (Zé Macaco); e emendas nº 11 a nº 20, da Vereadora Juliana Damus.

Analisando as emendas apresentadas, não se verifica mácula alguma que as tornem contrárias à ordem jurídica, mormente no âmbito financeiro e orçamentário, tampouco prejuízos provenientes das anulações por elas efetuadas.

No mais, estas Comissões entendem que a propositura ora submetida a exame, bem como as respectivas emendas a ela apresentadas, encontram-se devidamente adequadas às regras legais vigentes, razão por que, assim, estas Comissões manifestam-se favoráveis a elas.

A matéria está sujeita a dois turnos de discussão e votação (artigo 244, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara), de modo que – para



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

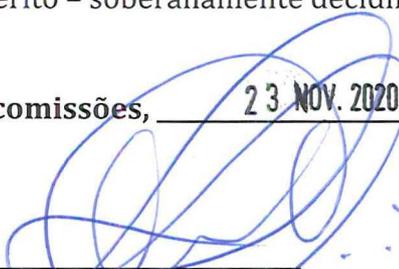
Folha: 144
Proc.: 288/20
Resp.: RJA

tanto – deverá constar como item único da Ordem do Dia, nos termos do artigo 280, combinado com o parágrafo único do artigo 284 do mesmo diploma regimental.

É o parecer.

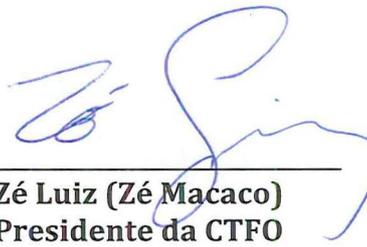
Cabe ao Plenário – no mérito – soberanamente decidir.

Sala de reuniões das comissões, 23 NOV. 2020


Paulo Landim
Presidente da CJLR


José Carlos Porsani
Membro da CJLR


Lucas Grecco
Membro da CJLR


Zé Luiz (Zé Macaco)
Presidente da CTFO


Elias Chediek
Membro da CTFO


Juliana Damus
Membro da CTFO